


REGULAMENTO INTERNO  
DO CATL

	<b>PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO</b>	Aprovado em 18/06/2014 Página 2 de 10 Revisão 2
	INF01.03 – Regulamento Interno do CATL	

## ENQUADRAMENTO

A Associação Social, Cultural e Recreativa de Apúlia, adiante designada por ASCRA, é pessoa coletiva com o nº 502532114, com sede na Rua da ASCRA 4740-141 Apúlia, está registada na Segurança Social de acordo com o registo nº 20004339856 e tem os Estatutos aprovados e registados com o nº 11/92 e folhas 33 do livro 5 das Associações de Solidariedade Social em 5 de Setembro de 1991 nos termos do nº 2 do artº13º e conforme o Diário da República nº 73 de 27 de Março de 1992.

1 – Com o presente Regulamento Interno da ASCRA pretende-se definir as normas de funcionamento da resposta Social, de acordo com:

- Decreto-lei nº 99/2011 de 29 de Setembro;
- Portaria nº 262/2011 de 31 de Agosto;
- Despacho Normativo nº99/89 de 27 de Outubro;
- Despacho Normativo de 75/92 de 20 de Maio;
- Despacho Normativo de 31/00 de 31 de Julho;
- Circular Normativa nº7 de 14/08/97, da Direção Geral de Ação Social (DGAS)
- Despacho Conjunto n.º 300/97 de 4 de Setembro ;
- Circular Normativa nº3 de 2 de Maio de 1997 e demais legislação aplicável.

2 – Este regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ASCRA;
- c) Promover a participação ativa dos educadores ao nível da gestão das respostas sociais

## I - INTRODUÇÃO

### **ÁREAS DE INTERVENÇÃO:**

A ASCRA é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e tem como objetivo apoiar crianças, jovens e idosos, assim como as suas respetivas famílias.

Desta forma, a ASCRA integra as Respostas Sociais de Creche, Jardim-de-infância, CATL, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Acolhimento Temporário.

Nas referidas Respostas Sociais a ASCRA apoia centenas de crianças e jovens da sua comunidade, estimulando o seu desenvolvimento e a sua criatividade, ocupando os seus tempos livres e muitas vezes detetando as situações familiares que deverão ser objeto de uma intervenção mais cuidada. Apoia também os idosos integrados em Centro de Dia e no domicílio, de forma a ser encontrado o seu bem-estar físico, psicológico e social, evitando graves formas de isolamento social.

Para além destas Respostas Sociais a ASCRA tem em funcionamento desde 2003 um Centro de Acolhimento Temporário para vinte crianças, que fazem deste equipamento a sua casa, enquanto uma equipa técnica intervém junto da família e outras entidades de forma a organizar um novo projeto de vida.

### **MISSÃO, VISÃO E VALORES:**

#### **MISSÃO**

Educar, Cuidar e Proteger - são os três grandes princípios orientadores da intervenção da ASCRA enquanto Associação que existe para, de uma forma solidária e com respostas sociais de qualidade, dar apoio a crianças, jovens e pessoas idosas

#### **VISÃO**

- ✓ Promover uma maior diversidade de serviços prestados à comunidade
- ✓ Constituir-se como instituição de referência na comunidade
- ✓ Consolidar a sustentabilidade operacional das respostas sociais

#### **VALORES**

- ✓ Respeito pela integridade humana
- ✓ Justiça e equidade social
- ✓ Respeito pela individualidade e privacidade do cliente e colaboradores
- ✓ Igualdade de direitos, oportunidades e tratamento
- ✓ Ética, deontologia profissional e reserva de confidencialidade
- ✓ Qualidade e bem-estar
- ✓ Identidade organizacional

## CATL:

O CATL tem como finalidade principal continuar a proporcionar às crianças/jovens não só um ambiente lúdico, num sistema organizado, exterior ao seu círculo familiar e escolar, onde continuará a sua integração e no qual irá desenvolver determinadas competências e capacidades, bem como proporcionar um apoio, nomeadamente na elaboração de trabalhos e/ou estudo.

## OBJETIVOS CATL:

**Artigo 1º** - O funcionamento do CATL é pautado pelos seguintes objetivos:

- Ter em consideração o superior interesse da criança/jovem, especialmente quando se encontra a planificar o trabalho;
- Fazer com que todas as crianças/jovens se sintam incluídas e com um sentimento de pertença;
- Incentivar o respeito mútuo através de relações afetivas, calorosas e recíprocas entre a criança/jovem e o adulto responsável por ela;
- Promoção de um ambiente que facilite a brincadeira, a interação, a exploração, a criatividade e a resolução de problemas por parte das crianças/jovens;
- Pensar na criança/jovem como um aprendiz efetivo e ativo;
- Criação de um ambiente flexível e responsivo que possa ser adaptado imediatamente aos interesses e necessidades de cada criança/jovem;
- Estabelecer uma rotina diária consistente que reforce e valorize a continuidade;
- Dinamizar oportunidades para que a criança/jovem possa comunicar os seus sentimentos e pensamentos.

## OBJECTIVOS DESTE REGULAMENTO:

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças/jovens e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ASCRA;
- c) Promover a participação ativa dos educadores ao nível da gestão das respostas sociais.

## II – MODALIDADES DE FUNCIONAMENTO

**1** – A instituição dispõe de duas modalidades de funcionamento do CATL:

- a) - CATL em regime “clássico”
- b) – CATL em regime de extensão de horário

**2 – CATL em regime clássico** – é aquele em que as crianças permanecem na Instituição sempre que não estão em aulas, ou seja, antes e depois das mesmas e também na interrupção para almoço, efetuando a refeição na Instituição.

**3 – CATL em regime de extensão de horário** – é aquele em que as crianças têm aulas ou outro tipo de atividades na escola durante todo o dia, frequentando a Instituição apenas nos momentos antes de começarem as aulas e/ou após as mesmas acabarem.

### III – ADMISSÃO DE CRIANÇAS/JOVENS

**Artigo 2º** - Serão admitidas crianças/jovens de ambos os sexos, que se encontrem a frequentar o 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino básico.

**Artigo 3º** - Critérios de priorização na admissão:

Critérios	Ponderação
Crianças em situação de risco	30%
Estar a frequentar outra valência	15%
Ter irmãos/irmãs a frequentar a ASCRA	14%
Outros definidos pela Direção (p/ex. data de inscrição; crianças encaminhadas p Segurança Social)	9%
Agregados de mais fracos recursos económicos	5%
Ser filho/a de funcionário/a da ASCRA	5%
Crianças órfãs de pais bombeiros	5%
Ser filho/a de associado/a	5%
Crianças de famílias numerosas	5%
Ser natural ou residente no Concelho de Esposende	4%
Crianças com necessidades educativas especiais	3%

### IV - PROCESSO DE ADMISSÃO

**Artigo 4º** - O processo de admissão rege-se pelas seguintes alíneas:

- a) Os pedidos de admissão realizam-se durante todo o ano civil;
- b) A partir do mês de Junho só se aceitam pedidos de admissão para o ano letivo seguinte, não se admitindo a frequência de nenhuma criança nova a partir desta data, a não ser a título excecional;
- c) As reinscrições serão feitas durante os meses de Junho e Julho, em datas a informar anualmente com a devida antecedência.
- d) O pedido de admissão é efetuado junto dos Serviços Administrativos da ASCRA, através do preenchimento de uma ficha de candidatura;
- e) Caso o/s encarregado/s de educação o pretendam, será efetuada uma visita guiada às instalações da ASCRA, sem perturbar o normal funcionamento das mesmas;

- f) A admissão de crianças é da responsabilidade da Direção respeitando as normas do presente regulamento e ouvido o parecer da Direção Técnica depois de organizada a lista de espera de acordo com os critérios de priorização estabelecidos.
- g) A decisão de admissão ou não admissão da criança será comunicada aos encarregados de educação, no prazo de 10 (dez) dias, preferencialmente por via telefónica.
- a) Os Pais ou Encarregados de Educação aquando da admissão ficam obrigados à presença numa reunião a realizar com o responsável da resposta social em dia e hora a marcar pela ASCRA.

## V - INSCRIÇÕES

**Artigo 5º** - Os Encarregados de Educação deverão apresentar no ato da inscrição/reinscrição:

- ✓ Boletim de vacinas atualizado (fotocópia);
- ✓ Cartão de Cidadão ou Boletim de Nascimento;
- ✓ Duas fotos tipo passe;
- ✓ Fotocópia dos Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão dos Pais ou Encarregados de Educação;
- ✓ Fotocópia de documento de identificação com fotografia das pessoas autorizadas pelos encarregados de educação a procederem à recolha da criança na Instituição e/ou nos transportes;
- ✓ Cartão de utente do serviço nacional de saúde;
- ✓ Comprovativo do número individual da segurança social;
- ✓ Comprovativo de rendimentos do agregado familiar;
- ✓ Recibo da renda da casa e fotocópia do contrato de arrendamento ou comprovativo da prestação bancária em caso de aquisição de habitação própria permanente com recurso a crédito;
- ✓ Declaração de IRS com nota de liquidação;
- ✓ Os pais divorciados ou separados, deverão apresentar cópia da certidão da regulação do poder paternal dos menores.

## VI - COMPARTICIPAÇÃO A PAGAR

**Artigo 6º** - Comparticipação familiar é a quantia paga mensalmente pela criança/jovem e devida pela utilização dos serviços e equipamentos da Instituição.

**Artigo 7º** - a) A comparticipação familiar terá de ser paga até ao dia 10 do mês a que diz respeito. A partir dessa data, o valor da mesma será agravado nos termos legais ao juro de 8% ao ano.

b) A falta injustificada do pagamento da mensalidade e do montante devido pelo atraso no pagamento que ao caso couber, até ao último dia do mês a que respeita, determina a suspensão imediata da frequência da criança e quinze dias após essa data a anulação da matrícula.

**Artigo 8º - a)** A comparticipação a pagar pelas crianças/jovens, em cada ano letivo, será calculada, de acordo com o rendimento “*per capita*”.

$$R = \frac{RF-D}{N} \quad \text{em que:}$$

R = rendimento “*per capita*”

RF = rendimento mensal ílquido do agregado familiar

D = despesas fixas (IRS, segurança social, valor da renda ou prestação, medicamentos de uso continuado ou doença crónica)

N = número de elementos do agregado familiar

**b)** O valor pago pelo serviço de CATL clássico inclui o almoço e o lanche. O serviço CATL em regime de extensão de horário não contempla qualquer tipo de refeição.

**c)** O CATL clássico está limitado ao número de vagas disponíveis no acordo com o CDSS de Braga, com acesso preferencial a este serviço os utentes provenientes da E.B. de Areia.

**d)** Os Pais ou Encarregados de Educação dos utentes do CATL em regime de extensão de horário que pretendam usufruir de refeições regulares deverão consultar a tabela de preços da Instituição.

**e)** O serviço de transporte das crianças de e para a ASCRA tem um valor anualmente definido pela Direção.

**f)** Utes de CATL que queiram usufruir de Complemento Pedagógico ficam sujeitos à tabela de preços em vigor na ASCRA.

**Artigos 9º -** Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerarem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a ASCRA determinar a mensalidade a pagar, de acordo com os rendimentos presumidos.


**Artigo 10º - -** No ato de Admissão será exigida uma quantia anualmente determinada para o pagamento do seguro obrigatório de cada criança;

**Artigo 11º - a)** No caso de frequência de dois ou mais irmãos, haverá na mensalidade do segundo e demais um desconto de 20%. Não podendo, com esse desconto, pagar um valor inferior à mensalidade mínima.

**b)** As crianças filhas de associados/as e/ou funcionários/as da ASCRA, terão também um desconto de 10% no valor da mensalidade, não podendo, com esse desconto, pagar um valor inferior à mensalidade mínima.

**c)** Os descontos acima referidos não são cumuláveis, pelo que os utentes apenas podem usufruir de um deles.

**Artigo 12º - a)** No caso de ausência da frequência da ASCRA, por período superior ou igual a 5 dias úteis, por motivo de doença justificadamente comprovada, a mensalidade do mês seguinte terá um desconto de 25%, do valor das respetivas ausências.

	<b>PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO</b>	Aprovado em 18/06/2014
	INF01.03 – Regulamento Interno do CATL	Página 8 de 10 Revisão 2

**b)** No caso de ausência por qualquer outro motivo, para usufruir do desconto de 20% sobre o proporcional das respetivas ausências, deverão informar os Serviços Administrativos dessa intenção, com 5 dias úteis de antecedência da data inicial do período da ausência. A falta desta comunicação implica o pagamento total da mensalidade. O desconto só se aplica para ausências iguais ou superiores a 5 dias.

**c)** – Excepcionalmente e por decisão da direção em situações justificadas para ausências iguais ou superiores a 15 dias e por forma a manter a inscrição ativa, fica sujeito ao pagamento de 25% do valor da mensalidade. Deverá o cliente informar os serviços administrativos com 8 dias de antecedência. A falta desta comunicação implica o pagamento da mensalidade total.

**d)** Serão alvo de desconto total sobre a mensalidade os dias em que por decisão da Direção a ASCRA permanecer encerrada. Exceto os referidos no artigo 22º deste regulamento.

## VII- FREQUÊNCIA E HORÁRIOS

### CATL CLÁSSICO

**Artigo 13º** - O CATL funcionará de 2ª a 6ª feira, das 7 horas e 15 minutos às 19 horas.

Em caso algum o horário de encerramento – 19 horas - poderá ser ultrapassado, reservando-se a ASCRA o direito de cobrar um valor de acordo com o definido pela Direção.

**Artigo 14º** - As crianças/jovens frequentarão o ATL no horário em que não têm de estar na respetiva escola, devendo o mesmo ser indicado ao responsável de sala no início de cada ano lectivo.

**Artigo 15º** - O acompanhamento às atividades escolares decorre das 15 às 18 horas, em período escolar e no período de interrupções letivas este depende de programa elaborado pelo responsável da valência.

**Artigo 16º** - Nas férias e pausas escolares as crianças poderão frequentar o CATL durante todo o dia, desde que comuniquem essa intenção atempadamente aos serviços administrativos da ASCRA e mediante o pagamento, conforme definido na tabela de preços da mesma.

**Artigo 17º** - Sempre que os pais ou encarregados de educação pretenderem saber algo acerca dos seus educandos, devem dirigir-se ao responsável da Resposta Social.

### CATL REGIME de EXTENSÃO HORÁRIO

**Artigo 18º** - O CATL funcionará de 2ª a 6ª feira, das 7 horas e 15 minutos às 9 horas e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas.

Em caso algum o horário de encerramento – 19 horas - poderá ser ultrapassado, reservando-se a Instituição o direito de, cobrar um valor de acordo com o definido pela Direção.

**Artigo 19º** - A frequência do ATL neste regime não engloba o fornecimento de qualquer refeição por parte da instituição

**Artigo 20º** - Nas férias e pausas escolares as crianças poderão frequentar o CATL durante todo o dia, desde que comuniquem essa intenção atempadamente aos serviços administrativos da ASCRA e mediante o pagamento, conforme definido na tabela de preços da mesma.



**Artigo 21º** - Sempre que os pais ou encarregados de educação pretenderem saber algo acerca dos seus educandos, devem dirigir-se ao responsável da Resposta Social.

**Artigo 22º** - O CATL encontra-se encerrado extraordinariamente nos seguintes dias:

- a) – Segunda - Feira de Carnaval;
- b) – Terça - Feira de Carnaval;
- c) – Segunda - Feira de Páscoa;
- d) - Outros dias não previstos em regulamento, mas sujeitos a pré-aviso aos clientes e colaboradores com uma antecedência mínima de 15 dias.

**Artigo 23º** - A ASCRA só se responsabiliza pelas crianças/jovens a partir do momento em que são confiadas a alguém do serviço e até ao momento em que sejam entregues aos pais/encarregados de educação ou pessoa por eles designada, mesmo que após a entrega permaneçam nos espaços da ASCRA

**Artigo 24º - a)** As crianças/jovens serão entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas devidamente credenciadas e registadas no processo de Avaliação Diagnóstica da Infância.

**b)** Sempre que seja necessário que alguma outra pessoa venha buscar a criança/jovem, a instituição apenas a entregará se o encarregado de educação tiver antecipadamente avisado por escrito a mesma e mediante apresentação de Documento de Identificação com fotografia de quem vem buscar a criança/jovem.

**Artigo 25º** - A ASCRA não se responsabiliza por valores e/ou brinquedos pessoais que as crianças/jovens tragam de casa, assim como também por todo e qualquer objeto de índole pessoal.


**Artigo 26º** - Crianças que apresentem sintomas de doença (febre, diarreia, vômitos, virose, etc...) os responsáveis serão contactados telefonicamente e deverão no mais curto espaço de tempo, deslocar-se à instituição para acolher o seu educando.

No caso de doença contagiosa e de acordo com o Decreto Regulamentar nº 3/95 de 27 de Janeiro a criança, ao regressar à ASCRA, deverá ser portadora de declaração médica que mencione a doença que contraiu e o seu estado atual.

**Artigo 27º** - Sempre que a criança/jovem necessite tomar medicamentos, deve trazer fotocópia da receita médica e os medicamentos identificados com o seu nome, a hora de toma e a respetiva dosagem. Os medicamentos cuja administração não tenha hora certa ou apenas deva ser ministrado uma vez ao dia, deverá sê-lo em casa e não na ASCRA.

**Artigo 28º** - Quanto ao vestuário e higiene, os utentes do CATL devem:

- a) Vestir roupas simples e adequadas às atividades e ao seu bem-estar;
- b) Trazer estojo diariamente com escova e pasta dos dentes;
- c) Cada encarregado de educação deve ter presente que qualquer objeto que venha com a criança/jovem pode eventualmente ser danificado, não se responsabilizando a instituição pela reparação do mesmo;

	<b>PR01 – CANDIDATURA/RENOVAÇÃO</b>	Aprovado em 18/06/2014 Página 10 de 10 Revisão 2
	INF01.03 – Regulamento Interno do CATL	

**Artigo 29º** - Sendo a alimentação um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento da criança/Jovem, observar-se-á o seguinte:

- a) As refeições fornecidas pela ASCRA são afixadas em ementas semanais;
- c) Quando a criança/jovem necessite de dieta, devem os Encarregados de Educação indicar os cuidados a ter e a duração da mesma;
- d) Em caso de alergias, questões de saúde e/ou requisitos específicos, devem os Encarregados de Educação informar a ASCRA e preencher os campos devidos da ficha destinada a esse efeito.

### **VIII - Deveres dos Clientes ou Representante Legal**

- a)- Todo o Encarregado de Educação fica obrigado a prestar todas as informações necessárias, que se relacionem com o seu educando.
- b) - As crianças/jovens só podem ser entregues à pessoa que estiver de serviço na sala de Acolhimento.
- d)- Aceitar e cumprir rigorosamente as regras da ASCRA que sejam transmitidas sob pena de rescisão do contrato;
- e)- Prestar todas as informações com verdade e lealdade à ASCRA, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de apuramento da comparticipação familiar;
- f)- Cumprir o pagamento da comparticipação familiar a que está obrigado, dentro do prazo previsto, bem como de qualquer outra despesa complementar da sua responsabilidade, conforme o acordado no contrato;
- g)- Cumprir os horários fixados;
- h)- Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que danifique as instalações;
- l)- Comparecer na ASCRA sempre que convocado pela Diretora Pedagógica;
- j)- Respeitar e manter a higiene dos espaços que frequenta na Instituição;
- k)- Respeitar a integridade física e psíquica de todos os que frequentam a Instituição (clientes, funcionários e outros), tratando-os com educação e urbanidade e não entrando em confronto com eles;
- l)- Não interferir com a privacidade de outros clientes.
- m)- Não fumar dentro da ASCRA;

### **IX – VOLUNTARIADO**

**Artigo 30º** - A ASCRA está aberta ao regime de Voluntariado Social;

**Artigo 31º** - Todo o Voluntario será sujeito a uma entrevista com a Direção e/ou a Diretora Técnica para avaliação do seu perfil e do interesse da sua admissão.

**Artigo 32º** - Em caso de admissão o Voluntário Social deve estabelecer com a ASCRA o Contrato de Prestação de Serviços de Voluntário Social.

## **X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33º** - As situações omissas serão resolvidas pela Direção da Instituição.

**Artigo 34º** - O presente regulamento poderá ser alvo de alterações, sempre que tal se mostre necessário, sendo os encarregados de educação informados desse facto com 30 dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor das mesmas, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que lhe assiste.

**Artigo 35º** - Nos termos legais, a ASCRA possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na secretaria.

**Artigo 36º** - O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 2014.

A Direção

---

---